



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido nº: 2026/3052

Secretaria: Secretaria de Obras e Serviços

Objeto: Aquisição de CASCALHO destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo estabelecer condições para a realização de licitação para aquisição de cascalho, estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas as exigências contidas nos incisos IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

- **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) dispõe sobre a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de cascalho, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Taquara/RS.

A contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção, conservação e recuperação das vias públicas urbanas e rurais, estradas vicinais, acessos comunitários e demais locais sob responsabilidade do Município.

O cascalho natural é material indispensável para a execução de serviços de patrolamento, revestimento primário, recuperação de trechos danificados por intempéries, correção de pontos críticos,

melhoria das condições de trafegabilidade e manutenção da infraestrutura viária municipal.

Considerando a extensão da malha viária municipal e a necessidade contínua de intervenções preventivas e corretivas, faz-se necessária a aquisição do material para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

A ausência desse material poderá comprometer a execução das atividades de manutenção viária, ocasionando dificuldades de deslocamento da população, prejuízos ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao acesso aos serviços públicos essenciais.

- **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Verifica-se que o cascalho tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

– Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

– A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de ME, EPP, somente serão exigidas para efeito da contratação, e não como condição para participação, conforme artigo 4º do Decreto nº 8538/15.

– Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;

– Atestado(s) de Capacidade Técnica, em papel timbrado, assinado pela autoridade ou representante que o expediu, que comprove(m) que o mesmo tenha fornecido para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, objeto de características semelhantes com o objeto desta Licitação.

- **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

Conforme pesquisa de mercado realizada no LicitaCon, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de cascalho.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de cascalho natural, medido em metros cúbicos (m³), destinado à execução de serviços de manutenção e conservação da infraestrutura viária do Município.

O Município possui extensa malha viária urbana não pavimentada, sujeita à deterioração em períodos de chuvas intensas e eventos climáticos. A recomposição dessas vias com material granular é necessária para garantir condições mínimas de trafegabilidade, acesso da população a serviços públicos essenciais e segurança no deslocamento urbano.

O objeto possui natureza de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria formalizará e remeterá o empenho à empresa via e-mail ou WhatsApp, com a

quantidade necessária. Após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, a contratada deverá disponibilizar o material solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, em local previamente indicado, situado a uma distância máxima de 20 (vinte) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

A limitação da distância máxima de 20 km justifica-se pela necessidade de garantir a economicidade da contratação, considerando que o transporte será realizado com veículos da frota municipal. Tal medida reduz custos operacionais relacionados ao consumo de combustível, desgaste dos veículos, manutenção da frota, consumo de pneus e utilização de mão de obra, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação visa assegurar o fornecimento de cascalho natural para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e melhoria das vias públicas municipais.

Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos, cabendo à contratada garantir sua qualidade, procedência e conformidade, responsabilizando-se por quaisquer defeitos, vícios, incorreções ou desconformidades constatadas durante o recebimento ou no período de garantia.

Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, a substituição do material rejeitado, no prazo fixado pela fiscalização, não superior ao prazo originalmente previsto para o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A contratada responderá integralmente pelos custos decorrentes da substituição dos materiais rejeitados, incluindo carregamento, transporte, descarregamento, mão de obra, tributos e demais despesas necessárias à regularização do fornecimento.

O material fornecido deverá possuir garantia mínima de 3 (três) meses, contados da data de recebimento definitivo, período durante o qual a contratada ficará obrigada a substituir, sem custos para o Município, qualquer material que apresente defeitos, vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações exigidas.

A contratada será responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução contratual, inclusive por atos de seus empregados, representantes ou prepostos, bem como pelo fornecimento de materiais inadequados, defeituosos ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

A empresa dará garantia, na Ordem de Serviço, que será assinada pelo servidor que receber os materiais devidamente licitadas.

A 1ª via da Ordem de Serviço, assinada e carimbada, será enviada no final do mês ao Departamento de Compras e Serviços, para emissão das Ordens de Compra, acompanhado do pedido do mesmo.

A 2ª via da Ordem de Serviço será arquivada pelo Órgão solicitante.

O material fornecido deverá ter garantia mínima de 3 (três) meses, a contar da entrega, sendo que se o mesmo apresentar defeito neste período deverá ser revisado e/ou substituído por um novo pela empresa, sem custos ao Município.

A não execução de entrega do material, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Edital.

- **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

- **RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Pretende-se assegurar o fornecimento de cascalho natural para manutenção da infraestrutura viária municipal, garantindo melhores condições de trafegabilidade e segurança aos usuários das vias públicas.

Busca-se, ainda, obter a proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios

da economicidade, eficiência, transparência e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento, isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de aquisição exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

- **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Será indicado por cada secretaria interessada, os fiscais do contrato.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos materiais podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

- **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquara, 17 de junho de 2026.

Maria Eduarda Schein
Matrícula 19.934
Responsável pela elaboração